

Resolução n.º 014, de 24 de outubro de 2016

Estabelece novo roteiro para autorização dos Livros Diário Geral, sob o velamento e a fiscalização do Ministério Público – Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, enviados através do Sistema Público de Escrituração Digital, SPED.

Os PROMOTORES DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES DA CAPITAL – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas faculdades legais e considerando as atribuições do Ministério Público relativas às fundações privadas, com fundamento nos artigos 127, “caput”, 129, incisos II, III, VI, e IX, da Constituição Federal; nos artigos 66 e seguintes do Código Civil; na Lei Complementar Estadual n. 734/93 e as disposições do Ato Normativo n. 675/10-PGJ-CGMP, resolvem:

Art. 1º O roteiro para autorização dos livros Diário Geral, sob o velamento e a fiscalização da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, é disciplinado pela presente Resolução.

§ 1º - O roteiro de que trata o *caput* deste artigo aplica-se aos Livros Diário Geral, enviados eletronicamente na forma do Decreto nº 6.022 de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 7.979, de 08/04/2013 e pelo Ato Declaratório Executivo Cofis da Receita Federal nº 34, de 04/05/2016.

§ 2º - O disposto no *caput* não dispensa as fundações privadas, inclusive imunes ou isentas, de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável.

Art. 2º - O SPED é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, dentre elas as fundações privadas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único e computadorizado de informações.

Art. 3º - As entidades deverão, obrigatoriamente, preencher todos os campos constantes do Sistema SPED.

Art. 4º - Deverão acompanhar o requerimento (**petição em duas vias**) de autorização dos Livros Diário, independentemente de apresentação anterior a esta Promotoria:

I - Cópia dos termos de abertura e fechamento dos livros;

II - Cópia dos dados das assinaturas;

III - Cópia do recibo de entrega de escrituração contábil digital;

IV - Anexo I, em duas vias originais;

Parágrafo único - A Promotoria de Justiça de Fundações poderá requisitar outros documentos e informações não relacionados neste artigo.

Art. 5º - A Promotoria de Justiça de Fundações não autorizará o registro de Livros na hipótese da fundação privada não estar regular em relação às Prestações de Contas, que devem ser apresentadas anualmente, até o último dia útil do mês de junho, relativamente ao exercício fiscal anterior, mediante o sistema SICAP.

Parágrafo único - A Fundação será cientificada da autorização dos livros, para fins de registro, por intermédio do *e-mail* informado no requerimento de autorização de registro, conforme modelo anexo.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

AIRTON GRAZZIOLI

Promotor de Justiça Cível e Fundações

Curador de Fundações

ANA MARIA DE CASTRO GARMS

Promotora de Justiça Cível e Fundações

Curadora de Fundações

ANEXO I

À

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES DA CAPITAL DE SÃO PAULO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Excelentíssimo Senhor Promotor,

A pessoa jurídica denominada informar a denominação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº informar número, com sede e foro nesta capital na informar endereço, através de seu representante legal, abaixo-assinado, Sr. Informar o nome sem abreviações, a nacionalidade, o estado civil, profissão, endereço contendo a rua, número, cidade e estado, RG. e CPF, nos termos do item 18, seção II, Capítulo XVIII, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e do disposto no artigo 66 da Lei nº 10.406/02, vem requerer que Vossa Excelência se digne autorizar, perante o competente Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital de São Paulo, o registro e autenticação do Livro Diário Geral nº informar número, enviado eletronicamente à Receita Federal do Brasil, através do sistema Sped Contábil, Hash informar número, em data de informar data, conforme documentos anexos, contendo a escrituração contábil referente ao período de informar período, na forma do Decreto nº 6.022 de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 7.979 de 08/04/2013 e ato Declaratório Executivo Cofis nº 17, de 04/03/2015 da Receita Federal do Brasil.

Nestes termos

P. Deferimento

São Paulo, informar a data.

Presidente – Informar nome

E-mail: _____